



Serviço Público Federal

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (COM REQUALIFICAÇÃO) E CORRETIVA EM 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA DE PROPRIEDADE DO IPEN-CNEN/SP, UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE INJETÁVEIS E NOS ENSAIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP) DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E A EMPRESA **MERCK S/A.**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO: Nº **35.2019**
LIVRO: Nº 001/2019
PROCESSO: Nº **01342002455/2019-70**

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli - São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-

Cal
Y.
x



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CNEN/SP, e a empresa **MERCK S/A**, empresa brasileira, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada à Estrada dos Bandeirantes, 1099 – Jacarepaguá CEP.: 22.710-571, inscrita no CNPJ sob nº 33.069.212/0008-50, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Sartori Silva - Brasileiro – Procurador (Coordenador de Eficácia do Serviço) - RG nº 29.386.434-2 e CPF/MF nº 205.381.888-39, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta no **Processo IPEN-CNEN/SP nº 01342002455/2019-70** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26.05.2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº 11.2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço *de manutenção preventiva (com requalificação) e corretiva em dois equipamentos de purificação de água de propriedade do IPEN-CNEN/SP, utilizados na produção de injetáveis e nos ensaios de controle de qualidade do Centro de Radiofarmácia do IPEN- CNEN/SP* que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico – **documento SEI 0273218**, o qual passa a fazer parte integrante deste Termo de Contrato.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico – **documento SEI 0273218**, e a proposta da empresa exclusiva MERCK S/A – **documento SEI 0159432** independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **21.10.2019** e encerramento em **20.10.2020**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, **por igual período** nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 27.534,32 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **exercício de 2019**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **113202**

Fonte: **025010100**

Programa de Trabalho da União: **19.662.2059.2478.0001**

Elemento de Despesa: **339030**

PI: **24780000011**

2019NE800965 DE 16.10.2019

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos **no item 12 do Projeto Básico – documento SEI 0273218**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, **desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, a contar da data da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

O reajustamento poderá ser concedido, observando a variação do **IPCA/IBGE**, a ser calculado da seguinte forma:

$$R = \frac{V(1 - I_0)}{I_0}$$

ONDE:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

R= valor do reajuste processado

V = valor contratual do fornecimento a ser reajustado

I₀ = índice do **IPCA** correspondente a 2 meses anteriores a data da assinatura do contrato

6.2. I = índice do **IPCA** relativo a 2 (dois) meses anteriores á data do reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação de serviços a ser executada pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE estão **previstos nos itens 5 e 9 do Projeto Básico – documento SEI 0273218.**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 7 e 8 do Projeto Básico - documento SEI 0273218.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 11 Projeto Básico - documento SEI 0273218.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das **sanções previstas item 11 Projeto Básico - documento SEI 0273218.**

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **Seção Judiciária de São Paulo - SP** - Justiça Federal.

OBS.: Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 18 de outubro de 2019.

DR. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

Diretor

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

SR. CARLOS EDUARDO SARTORI SILVA

Procurador

MERCK S/A

Carlos Eduardo Sartori Silva

RG: 29.386.434-2 SSP/SP

CPF: 205.381.888-3

TESTEMUNHAS:

KATIA CRISTINA I MINASIAN SANTOS

Coordenadora de Administração e
Infraestrutura

COADM - IPEN-CNEN/SP

RG.: nº 12.756.573

CPF.: nº 064.014.178-11

DRA. ELAINE B. DE ARAUJO.

Chefe Substituta do Centro de
Radiofarmácia - CECRF

IPEN-CNEN/SP

RG.: nº 10.500.189

CPF.: nº 070.894.588-06

Obs 1. - Este Termo de Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer documento SEI nº **0161883** do processo **01342002455/2019- 70**.